DIREITO DESPORTIVO CONSTITUCIONAL: O DESPORTO EDUCACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PALMAS (TO)

Rafael Sulino de Castro
(Autor)

ANTÔNIA MARIA DA SILVA
(Orientadora)[1]

RESUMO: O presente artigo busca abordar o direito constitucional ao desporto como direito social, além de suas práticas nas escolas públicas municipais e estaduais na cidade de Palmas (TO). O pressuposto inicial da pesquisa é de que o desporto educacional é uma ferramenta eficaz de inclusão social e no combate de condutas ilegais que atingem o dia-a-dia da sociedade, necessitando constantemente de investimentos, já previstos na Carta Magna de 1988, bem como em legislações específicas demonstradas no decorrer do artigo em epígrafe. Levantou-se neste artigo dados fundamentais sobre a prática desportiva no âmbito educacional em Palmas (TO), considerando escolas administradas pela Prefeitura de Palmas, como também pelo Governo do Estado do Tocantins.

PALAVRAS-CHAVE: Desporto Educacional em Palmas (TO); Direito Desportivo nas escolas de Palmas (TO); Direito Desportivo na Constituição.

ABSTRACT: This article seeks to demonstrate the constitutional right to sport as a social right, as well as its practices in the municipal and state public schools in the city of Palmas (TO). Educational sport is an effective tool for social inclusion and the fight against illegal conduct that reaches the daily life of society, constantly requiring investments, already provided for in the Charter of 1988, as well as in specific legislation demonstrated throughout the article section. In this article, we discuss fundamental data about the

[1] Antônia Maria da Silva. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Tocantins. Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Sul - UNISUL. Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Professora de Direito no Instituto Federal do Tocantins e na Faculdade Serra do Carmo. E-mail: antonia.m.s@hotmail.com

practice of sport in the educational field in Palmas (TO), considering schools administered by the Municipality of Palmas, as well as by the Government of the State of Tocantins.

KEYWORDS: Educational Sports in Palmas (TO); Sports Law in the schools of Palmas (TO); Sports Law in the Constitutional Sphere.

1. INTRODUÇÃO

O desporto é uma ferramenta fundamental de inclusão social, sendo prevista na Constituição Federal de 1988 como um direito social, expressando a necessidade de incentivo às práticas desportivas educacionais, de lazer e profissionais.

Devido a constante evolução do desporto no convívio social, atribui-lhe importante função social e política juntamente com os valores éticos e morais, como a socialização, a cooperação, a solidariedade, a disciplina, o espírito de equipe entre tantos outros, ultrapassando fronteiras, unindo civilizações e incentivando as relações sociais.

Isso porque o esporte demonstra sua eficiência em unir povos de diferentes culturas, respeitando as diferenças sociais e estimulando o bom convívio entre nações.

A evolução história do desporto e do direito que nasceu com ele, aponta a necessidade de adaptação do texto constitucional com a realidade desportiva, com foco no desporto como atividade ligada ao esporte e lazer, como direitos sociais dos cidadãos que o Estado deve fomentar como práticas formais e não formais, consoante art. 217, caput, Constituição Federal 1988.

A fim de garantir o direito previsto na Constituição Federal de 1988, novas legislações regulamentarem ao desporto, dividindo e atribuindo funções específicas para cada segmento, expressamente representadas pela Lei nº 9.615, de 24.3.1998, popularmente chamada de “Lei Pelé”.

A referida norma dividiu o esporte em três dimensões principais: (i) o desporto de rendimento, (ii) de participação e o (iii) educacional/formação, disciplinando o texto constitucional e demonstrando a evolução do desporto e ampliando sua aplicabilidade de várias formas no País, exigindo organização pública e privada para a aplicabilidade do esporte em todas as regiões, de forma eficaz e eficiente.

Desse contexto, por meio de pesquisas na própria Constituição Federal de 1988, através do artigo 217, caput, em legislações específicas que regulam o desporto tal como a Lei nº 9.615/98 e o Decreto 7.894, de 8/4/2013, em informações prestadas pela

Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assim como pela Diretoria Regional de Ensino de Palmas, analisou-se o dever da administração pública em fomentar o desporto nas unidades educacionais de Palmas (TO), em qualquer segmento supracitado, buscando atingir a finalidade constitucional do direito social.

Para tanto, no primeiro tópico abordou-se a evolução do desposto na Constituição da República/1988.

No segundo tópico deste artigo, abordou-se o direito constitucional desportivo de forma ampla, elencando os principais pontos previstos na Carta Magna, colocando em evidência a sua obrigatoriedade de aplicação pelos órgãos públicos, tendo em vista a limitação desta pesquisa às unidades escolares públicas situadas no plano diretor de Palmas (TO).

No terceiro tópico demonstrou-se, por meio de informações obtidas junto aos órgãos públicos competentes, dados escolares reveladores da prática esportiva nas instituições municipais e estaduais na cidade de Palmas (TO), como também as estruturas disponíveis ao incentivo do desporto no âmbito escolar, comparando os dados apresentados com a quantidade de alunos (as) matriculados na rede pública de ensino.

2. EVOLUÇÃO DO DESPORTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

De forma ampla, segundo o mestre José Afonso da Silva (1984, p. 39-40), a Constituição consiste em um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma do seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento dos seus órgãos e o limite de sua ação.

Do conceito, vê-se que o desporto como direito não consta como matéria a ser prevista no texto constitucional, contudo houve a constitucionalização do desporto, fruto de sua evolução história, exigindo sua aplicação como direito garantidor, transpassando suas funções sociais através de regras meramente lúdicas.

A Constituição Federal citou pela primeira vez o desporto em 1934, caracterizando-o como educacional em seu artigo 5º, XIV.

Em 1937, Getúlio Vargas institui o Estado Novo através de um golpe, trazendo os primeiros dispositivos legais referentes ao desporto que garantia a educação física como “apuração de raça”.

Contudo, apenas em 1967, criou-se alguns regulamentos para o futebol profissional, como por exemplo, o Código Brasileiro Disciplinar do Futebol (CBDF) e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJDD), ambos no ano de.

Essa constante evolução permitiu que o desporto exigisse novas regulamentações, com normas específicas de administração, controle e incentivo as práticas desportivas no Brasil, surgindo então, o desporto como garantia social e fundamental na Constituição Federal de 1988.

Com isso, se antes o tema era visto com descrença e preconceito, oferecendo pouco recurso e apoio ao que na época necessitava, a Constituição de 1988 trouxe novas esperanças e realidades individuais e coletivas.

Álvaro Melo Filho, em sua obra “*Desporto na Nova Constituição”* (1990, p. 89) destaca e contempla:

> Além das ideias subjacentes às normas desportivo-constitucionais, seu conhecimento é essencial e vital, conquanto caberá às entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas e fazer valer o direito neles protegidos e assegurados.

Quanto à competência legislativa sobre desporto, expressamente a Constituição Federal de 1988 outorgou poderes concorrentes à União, aos Estados e Distrito Federais, entes não contemplados nas Constituições pretéritas:

> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> **[.**...]
> **IX** - educação, cultura, ensino e **desporto**;

No artigo 217 da Constituição Federal que o desporto está esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva, *in verbis*:

> **Art. 217**. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
> § 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
> § 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
> § 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Nesse sentido, vê-se que o Estado está obrigado a fomentar as práticas desportivas, sem que nenhuma norma infra-constitucional possa derruir tal afirmação, uma vez que foi reconhecido que o desporto atua diretamente no desenvolvimento cultural e social dos brasileiros.

Por sua vez, o uso da expressão “práticas desportivas formais e não formais” contidas no caput do art. 217 da CF/88 desmistificou a ideia de que o desporto era sinônimo de espetáculo, afastando a antiga visão reducionista e desfocada, que não vislumbrava o caráter participativo, competitivo e educacional.

Nota-se ainda, no caput do art. 217 da CF/88, que o uso de expressões genéricas, sem aprofundamento de quais órgãos estatais fomentarão o desporto e qual a diferenciação entre prática desportiva formal e não-formal, fazendo-se necessária a edição de norma infra-constitucional para assegurar o direito desportivo atual.

O inciso I do art. 217 da Constituição Federal de 1988 prevê a autonomia necessária às entidades desportivas brasileiras para regularem normas de organização e funcionamento, promovendo o esporte em nível nacional, sem oferecer total independência ou soberania, como por exemplo, a Confederação Brasileira de Basketball (CBB) e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

O inciso II do referido artigo prevê a priorização dos recursos públicos na promoção do desporto educacional que, sem dúvida, é investimento social. Deve-se atentar que os investimentos obedecem uma linha lógica: primeiramente, investimentos nas escolas e em treinamentos para crianças e adolescentes fornecendo a formação atlética e, posteriormente, mobilizar a livre iniciativa com incentivos fiscais para que se ofereça suporte aos profissionais. (LYRA, 1952, p. 119.)

Já o inciso III do art. 217 da CF/88 prescreve que a legislação desportiva deverá adotar tratamento diferenciado ao desporto profissional e do desporto não profissional, porém sem a precisa distinção, apesar do desporto profissional necessitar de tratamento e administração diversa do não-profissional para adequar-se à sua realidade e especificidade, exigindo, portanto, uma legislação específica.

Quando à lide processual, a Constituição criou um Tribunal especializado para julgamento da matéria, cuja intervenção do Poder Judiciário só poderá ocorrer após esgotadas as instâncias da justiça desportiva.

Tal regramento constitucional coloca o desporto como atividade essencial à formação do cidadão e ao direito ao lazer, como forma de promoção social.

2.1 EVOLUÇÃO DO DESPORTO CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL

Constituição de 1937 – “POLACA”	Trouxe os primeiros dispositivos legais sobre o esporte (Art. 131), que garantia a educação física como “apuração de raça”.
Decreto 3199 de 1941	Criou o Conselho Nacional de Desporto (CND) e o Sistema da Administração Desportiva com as Entidades de Administração Desportiva. Foi o CND que iniciou deliberações e produziu resoluções normativas sobre, por exemplo, o início do futebol feminino de salão, natação e a prática do desporto por mulheres.
Decreto nº 3.617 de 1941	Organizou a base do desporto universitário, criando a Confederação Brasileira de Desporto Universitário
Emenda Constitucional	Tal emenda inseriu a palavra desporto no texto constitucional de vez, incluindo em seu artigo 8º, dentre as competências da União, “legislar sobre: normas gerais sobre desportos.” (alínea “q”).

nº 1, de 17/10/1969	
Lei nº 5.939 de 1973	Estabeleceu benefícios de aposentadoria aos jogadores profissionais de futebol do então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.
Lei nº 6.251 de 1975	Normas gerais de disciplina do desporto em 52 artigos colocando sob a ação cautelar do Estado, conceituando em seu artigo 2º o desporto "como atividade predominantemente física, com finalidade competitiva". Já se vislumbrava o viés de promoção prioritária do desporto educacional, no artigo 6º dessa lei que incumbia ao Ministério da Educação e Cultura atribuir prioridade ao desporto estudantil ao elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.
Decreto nº 91.452 de 1985	Estabeleceu novos parâmetros ao Conselho Nacional de Desporto – CND, retirando-lhe o caráter autoritário e disciplinador, promovendo a desburocratização e descentralização do esporte brasileiro.
Constituição Federal de 1988	Incluiu o desporte no artigo 217, democratizando e estabelecendo meios de gestão e incentivo. Ítem 2 deste artigo.
Lei nº 8.672 de 1993 (Lei Zico)	Verifica-se que a mesma foi liberal, orientadora, descentralizadora, moralizadora, não restritiva, permitindo assim, a evolução do desporto no Brasil. Proporcionou a independência e o desenvolvimento do desporto brasileiro e de suas organizações respectivas. Estabeleceu características ao trabalho do jogador profissional, dando garantia jurídica (contratos) e prevendo porcentagens de lucros.
Lei nº 9.615 de 1988 (Lei Pelé)	A nova Lei do Desporto, conhecida como "Lei Pelé", instituiu normas sobre o desporto brasileiro, apesar de ter normatizado o futebol com caráter obrigatório, sendo em muitos pontos prejudicial às outras modalidades esportivas. Esta lei pouco modifica o Sistema Nacional do Desporto disposto na "Lei Zico" ao instituir como coordenadores

	e administradores de apoio e prática do desporto as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, como: o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paraolímpico Brasileiro, as entidades nacionais e regionais de administração do desporto, as ligas regionais e nacionais, e as entidades de prática desportiva filiadas ou não às anteriores. Prevê, também, a equiparação das associações desportivas às sociedades empresarias, para efeitos contábeis, tributários e previdenciários. Tais disposições complementam o artigo 217, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere autonomia à entidades desportivas que, junto com o Estado, através do Ministério do Esporte, fomentam as práticas desportivas.
Decreto nº 7.894 de 2013	Em cumprimento de sua função reguladora, o Decreto 7.984, de 2013, especificou o desporto educacional, agora também chamado de esporte-educação, e o dividiu em duas novas formas de exteriorização: a) ***esporte educacional*, *ou esporte formação***, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e b) ***esporte escolar***, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde. Para colocar um fim nas dúvidas sobre qual manifestação desportiva comportaria os jogos escolares, educacional ou rendimento, o decreto destacou que o esporte escolar pode ser observado também em competições, além de eventos, programas de formação,

	treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã. Por fim, o Decreto 7.984, de 2013, especificou quais entidades podem realizar o desporto escolar, sendo a Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU e entidades vinculadas, além de Instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais e Instituições de educação de qualquer nível. Identifica-se no esporte educacional características semelhantes as dos programas de treinamento e formação educacional realizados com as categorias de base das entidades de prática desportiva formadoras. Entretanto, a hiperseletividade e a hipercompetitividade inerentes a estes programas os inserem no desporto de rendimento.

3. O DESPORTO EDUCACIONAL NO ÂMBITO ESCOLAR

No ambiente escolar, o esporte pode se organizar de diversas maneiras e apresentar diferentes objetivos para a sua prática.

É na escola que se estabelece uma relação diferente com o esporte, pois ele é pedagogizado e tratado metodologicamente para que o aluno possa aprendê-lo e vivenciá-lo.

Nesse sentido, aceito como fenômeno social, o esporte precisa ser questionado em suas normas, suas condições de adaptação à realidade social e cultural que o pratica, cria e recria (Coletivo de Autores, 1992, p.71).

O componente curricular da educação física tem o movimento como meio para atingir seu objetivo educacional dentro do contexto escolar, manifestando-se através do jogo, do esporte, da dança, da luta ou da ginástica, remetendo-se ao esporte alguns objetivos educacionais transversais, como a saúde, a moral e o valor educativo.

Com isso, não raras vezes, como o esporte acontece na escola como qualquer em outro lugar, acaba sendo confundido com a educação física como se fossem a mesma coisa, caracterizando-se como um prolongamento da instituição esportiva,

desconsiderando as diferenças que existem, como o fator educacional presente em um e a performance no outro.

Dessa forma, o aluno é tido como atleta e o professor como treinador, desconsiderando o verdadeiro conceito de professor de educação física escolar.

O esporte deve assumir outras características mais adequadas, tratando-o pedagogicamente, pois este inadequadamente é tratado no ambiente escolar, onde nas aulas os alunos têm que reproduzir as técnicas e os gestos esportivos procurando atingir um rendimento máximo, o qual acaba sendo o objetivo do professor. Assim como o brincar e o jogar na escola não é exatamente igual ao brincar e ao jogar em outras ocasiões, o esporte também se diferencia na escola das demais finalidades ao fazer parte de um currículo, sendo necessário, resgatar os valores que privilegiem o coletivo sobre o individual, defenda o compromisso da solidariedade e respeito humano.

Desse modo, sendo a educação física um espaço para novas experiências motoras, o esporte é utilizado como meio para a vivência dessas experiências. Para muitos educadores, a inclusão da Educação Física nos currículos escolares se dá pelo fato de seus conteúdos, em principal o esporte, terem grande contribuição na socialização dos alunos. Como esta prática social vem sendo valorizada pela sociedade, ela passa a ser apropriada, incorporada pela escola como um conhecimento a ser transmitido. (MORENO; MACHADO, 2006, p.133).

Consoante a Lei de Diretrizes da Educação, em seu artigo 27, os conteúdos curriculares no âmbito escolar deve ser a promoção do desporto educacional:

> **Art. 27**. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
>
> I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
>
> II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
>
> III - orientação para o trabalho;
>
> **IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.**

Nesse contexto, o papel do professor de educação física é peça fundamental para a formação do aluno na área esportiva, sendo indispensável a presença desse

profissional no contexto escolar, valorizando o esporte e promovendo o desenvolvimento do aluno.

4. O DESPORTO NAS ESCOLAS DE PALMAS (TO)

O desporto é um direito constitucional de toda a população, devendo ser assegurado nas instituições de ensino, por meio de inserção do desporto nos componentes curriculares dos projetos pedagógicos escolares.

O Decreto 7.894/2013 regulamenta o desporto educacional, destacando pontos importantes no ambiente escolar, como exemplo, a divisão do desporto educacional em esporte educacional e esporte escolar.

No intuito de obter dados do cumprimento desta regulação nas escolas situadas em Palmas (TO).

A pesquisa realizada nas escolas administradas pela Prefeitura Municipal de Palmas, bem como das escolas do Governo do Estado do Tocantins, administradas pela Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, consistiu no levantamento de informações quanto à estrutura física e humana disponível para que o componente curricular voltado ao desporto atenda as determinações legais, notadamente a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Propriamente, foram levantadas informações sobre quantidade de unidades escolares, quais escolas municipais e estaduais possuem quadra esportivas (cobertas ou não), de modo a verificar a existência de estrutura adequada para receber modalidades esportivas para atender os alunos matriculados.

Também foram coletadas informações sobre a quantidade de professores de educação física por unidade escolar, por considerar que o professor de educação física é o profissional capacitado a oferecer aulas de diversas modalidades específicas, incentivando e promovendo o desporto educacional.

Logo após analisa-se o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais por parte da Administração Pública, que é obrigada a oferecer o desporto no âmbito escolar como ferramenta de inclusão social e promoção de saúde, lazer e aprendizado. Por fim, realiza-se um comparativo entre as unidades escolares

administradas pela Prefeitura de Palmas e pelo Governo do Estado do Tocantins, demonstrando a eficácia de aplicabilidade das normas desportivas.

Dos dados obtidos, por meio das secretarias de educação, tem-se a seguinte quantidade de escolas municipais e estaduais em Palmas (TO):

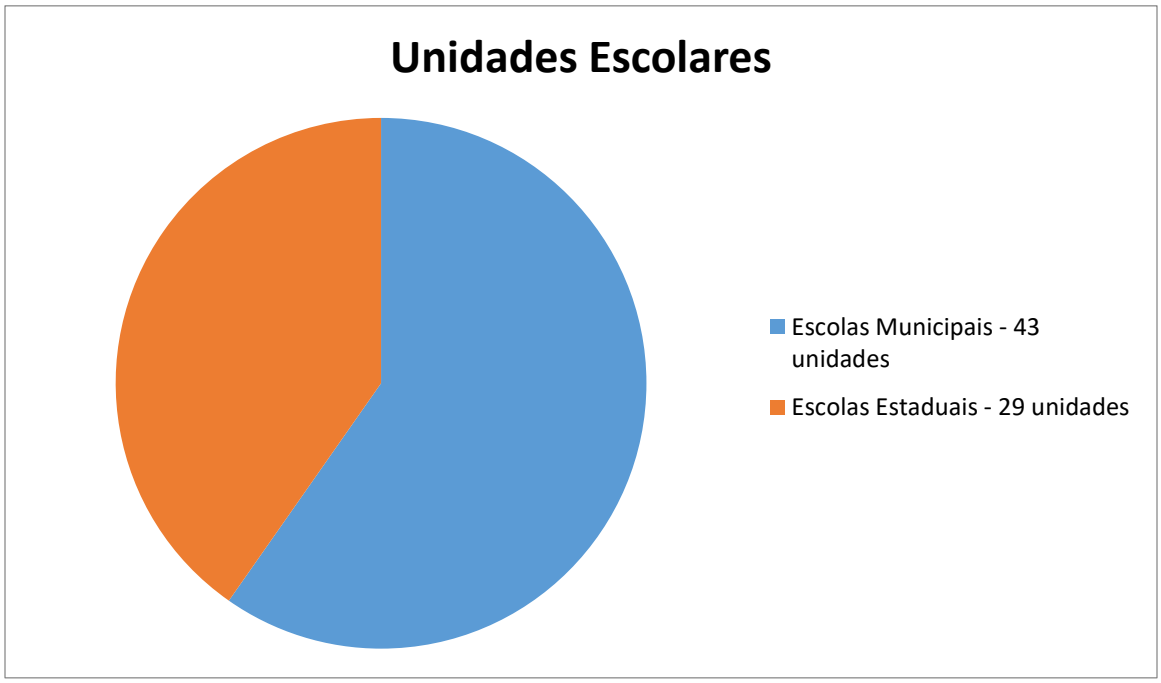

Assim, em Palmas, segundo informações fornecidas pelos respectivos órgãos de controle, são 43 unidades escolares de ensino fundamental administradas pela Prefeitura de Palmas.

No Estado, são 29 escolas localizadas em Palmas (TO), que atende crianças e jovens do ensino fundamental e médio.

Esses estabelecimentos de ensino possuem a seguinte quantidade de alunos:

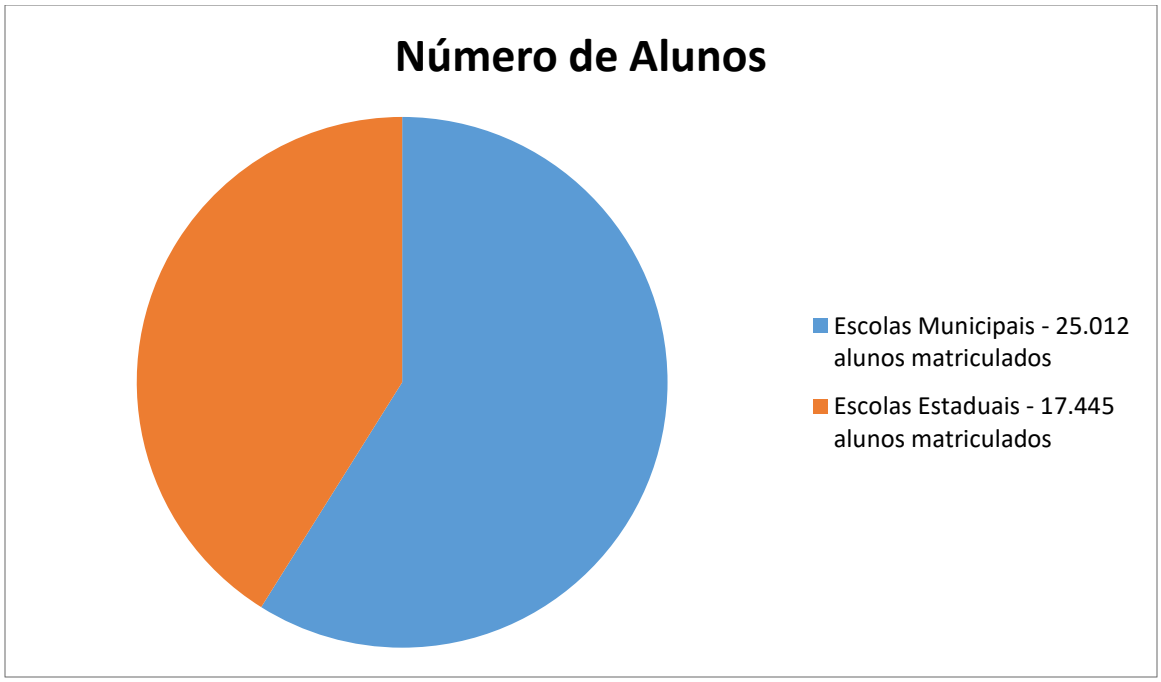

Percebe-se, pois, que, nas escolas administradas pela Prefeitura de Palmas são 25.012 alunos matriculados até setembro de 2017, enquanto nas escolas administradas pelo Estado são 17.445 alunos matriculados até setembro de 2017, demonstrando que o número expressivo de alunos demonstra a necessidade de organização das escolas, no caso, do desporto, visando atender todos os alunos matriculados.

Além das demais atividades, é certo que, para esse quantitativo de discentes, necessita-se da elaboração pedagógica de escolinhas para treinamentos, visando incentivar o esporte e cumprir com sua obrigação constitucional e infra-constitucional, apesar da pesquisa não ter abordado a atual situação da estrutura da escola para atender os alunos em questão de material esportivo, sendo esta, uma pesquisa extremamente minuciosa e burocrática.

No que concerne ao espaço físico disponível para a prática desportiva nas escolas, obteve-se os seguintes dados quanto ao número existente de quadras esportivas:

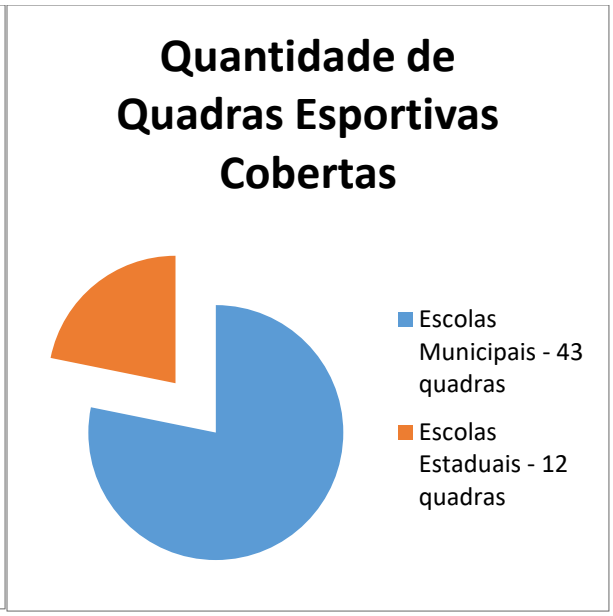

Analisando os gráficos, observa-se que as escolas municipais possuem mais quadras esportivas que as escolas estaduais, demonstrando que o município possui uma tendência maior para recepção e incentivo ao desporto nas unidades escolas.

Uma quadra de esporte na escola é de suma importância, tendo em vista que o desporto necessita de uma estrutura mínima para sua realização, além disso, o professor de educação física consegue demonstrar melhor as particularidades de cada modalidade em uma quadra que contemple tais finalidades.

Tão importante quanto ter uma quadra esportiva na escola é que ela seja coberta, oferecendo condições mínimas para crianças e jovens que usufruem do espaço físico, devido as condições climáticas e a necessidade de proteção.

As escolas municipais possuem todas as 43 quadras esportivas cobertas, oferecendo as condições mínimas necessárias ao incentivo do desporto, enquanto as escolas estaduais possuem 12 das 14 quadras esportivas com cobertura.

Dessa forma, necessita-se de um maior investimento por parte do Estado na construção de novas quadras esportivas cobertas, e também realizar obras de cobertura nas quadras existentes, em razão até das altas temperaturas no Estado do Tocantins e em Palmas/TO.

Pertinente à quantidade e média de professores de educação física por alunos matriculados em Palmas (TO), foram obtidos os seguintes dados:

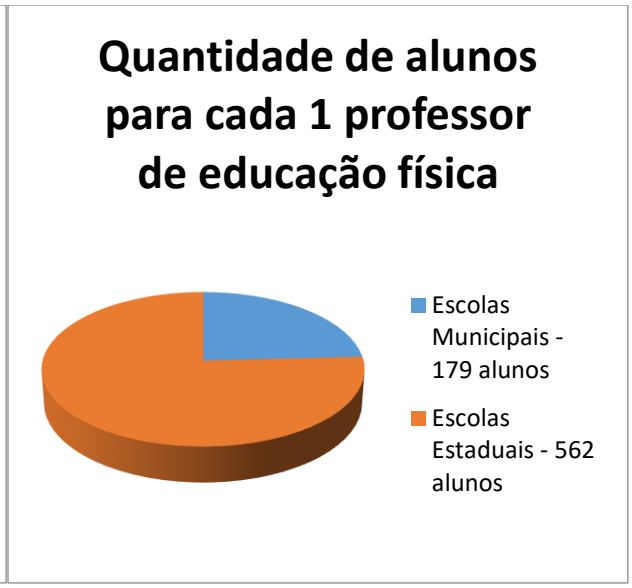

Da análise das informações, verificou-se que nas escolas municipais a quantidade de professores de educação física é superior às escolas estaduais, sendo 139 professores no município e 31 no Estado, demonstrando necessidade de contratação de mais profissionais pelo Estado, a fim de proporcionar melhor aprendizado e desenvolvimento esportivo nas escolas.

Tão importante quanto a contratação de novos profissionais é a correta distribuição destes para as unidades escolares, respeitando a quantidade de alunos em cada escola, oferecendo mais qualidade do que quantidade nas aulas voltadas às práticas desportivas.

O planejamento individual de cada professor se faz necessário para atender as diversas modalidades que a unidade escolar pode oferecer, nesse sentido, pode-se dividir os diversos profissionais pelas diferentes modalidades esportivas, afim de proporcionar ampla escolha para crianças e adolescentes ao esporte.

Com a quantidade de profissionais em educação física atualmente contratados, as escolas municipais têm uma relação de 179 alunos para cada professor de educação física.

Por sua vez, nas escolas estaduais, a relação é de 562 alunos para cada professor de educação física.

Vê-se que cada professor que trabalha nas escolas estaduais atende 3,14 vezes mais alunos, quando comparados a atuação da rede municipal de ensino, cujos espaços disponíveis não são dotados de estrutura física adequada ao clima de Palmas/TO.

Tal constatação permite afirmar a necessidade do Estado do Tocantins atentar-se à tal situação, que pode vir a prejudicar os mais diversos alunos matriculados que não conseguem ter aulas de educação física e/ou escolinhas da modalidade esportiva de seu interesse, com a qualidade prevista nos normativos educacionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desporto consiste em importante ferramenta de inclusão social, nascendo nas relações dos indivíduos e evoluindo juntamente com a sociedade, disseminando inúmeros eventos que ultrapassaram fronteiras, unindo nações e culturas.

No Brasil, o direito desportivo organizou-se estruturalmente a partir da previsão constitucional do desporto como direito social previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado, principalmente pela Lei 9.615 de 1998 (Lei Pelé) e o Decreto 7.894/2013 (Desporto Educacional), no qual o legislador foca nas dimensões do direito desportivo como direito social dos cidadãos através das práticas formais e não formais que o Estado deve proporcionar.

O dever do Estado de garantir o desporto ocorre de várias formas, sendo uma delas através das escolas, incentivando crianças e jovens à prática esportiva, devendo providenciar toda a estrutura necessária para atender a demanda educacional, bem como o incentivo de professores de educação física para conduzir essas práticas, uma vez que tais profissionais são um elo importante entre o esporte e o cidadão.

Esta função de incentivo é fundamental e deve ser feita de forma articulada, para que o fenômeno sociocultural que ela represente ganhe perspectiva, e assim garantindo a todos à prática esportiva, como exercício da cidadania e do bom convívio social.

A cidade de Palmas/TO possui, segundo informações fornecidas pelas secretarias de educação, 43 unidades escolares de ensino fundamental administradas pela Prefeitura de Palmas e 29 escolas estaduais, com respectivamente, 25.012 alunos e 17.445 alunos matriculados até setembro de 2017.

Tal contingente de alunos é atendido, quanto ao direito ao desporto educacional, por 139 professores no município e 31 no Estado, demonstrando necessidade de contratação de mais profissionais pelo Estado, a fim de proporcionar melhor aprendizado e desenvolvimento esportivo nas escolas.

A quantidade de alunos por professores de educação física é um dado importante para o poder público avaliar se o direito constitucional encontra-se garantido nas unidades de ensino públicas, bem como os demais objetivos sociais a serem alcançados com a prática desportiva, rendo em vista que o professor de educação física é um transmissor de conhecimentos na área esportiva e capaz de incentivar o aluno a uma vida saudável e ao bom convívio social, tendo em vista a disciplina que o esporte transmite a crianças e adolescentes.

Nas escolas localizadas na cidade de Palmas (TO), os dados fornecidos pelos órgãos que administram as escolas, revelam uma necessidade de melhorias e adaptação na estrutura, tanto física quanto pessoal, para conseguir atender a demanda de alunos matriculados nas mais diversas modalidades que cada escola possa oferecer, principalmente nas escolas da rede estadual.

Por fim, a qualidade da prática desportiva deve ser prioridade nas escolas, com objetivo de proporcionar aos alunos organização e compromisso com o esporte, contribuindo com a formação do cidadão e com os princípios socioeducativos como a inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, responsabilidade e dignidade, afinal, o esporte é comprovadamente o maior meio de inclusão social do mundo.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao> Acesso em 18 de setembro de 2017.

BRASIL. **Lei 9.615,** de 24 de março de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm> Acesso em 18 de setembro de 2017.

BRASIL. **DECRETO 7.984**, de 8 de abril de 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7894.htm> Acesso em 19 de setembro de 2017.

BRASIL. **Lei 13.005**, de 25 de junho de 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em 2 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 5 de outubro de 2017.

DE SOUZA, Gustavo Lopes Pires. **MANUAL DE DIREITO DESPORTIVO.** Disponível em: < http://www.sateducacional.com.br/admin/cursos/uploads/demonstracao2final.pdf> Acesso em 2 de outubro de 2017.

FILHO, Álvaro Melo. **Desporto na Nova Constituição.** 1ª ed. Porto Alegre, S.A. Fabris. 1990.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

MANHÃES, E. D. **Políticas de esportes no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, p.11.

SOEIRO, Renato Souza Pinto, TUBINO, Manoel José Gomes. "**A contribuição da escola de educação física do exército para o esporte nacional**: 1933 a 2000". Fitness & Performance Journal, v.2, n.6, p.336-340, 2003.

SILVA, D. A. S. **Evolução histórica da legislação esportiva brasileira**: do Estado Novo ao Século XXI. Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança, Rio Claro, SP v. 3, n. 3, p. 69-78, set. 2008.

TUBINO, Manoel. **O esporte no Brasil**. São Paulo: Ibrasa, 1996.